



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	5
Advocacia-Geral do Estado .....	5
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	6
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	9
Secretaria de Estado de Saúde .....	11
Secretaria de Estado de Educação .....	11
Editais e Avisos .....	14

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.922, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Contém o Estatuto da Fundação de Arte de Ouro Preto.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop, instituída pelo Decreto nº 11.656, de 11 de fevereiro de 1969, a que se refere o art. 66 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A Faop tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Ouro Preto e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.

Art. 2º – A Faop tem como competência incentivar a arte, a cultura e o patrimônio cultural, promovendo ações e cursos de educação patrimonial, conservação e restauração do patrimônio móvel e imóvel, de artes plásticas e industriais e de artesanato e saberes e ofícios, bem como o ensino e a pesquisa sobre a história da arte em Minas Gerais, com atribuições de:

I – promover cursos de livre docência, formação inicial e continuada, bem como qualificação profissional, em sua área de atuação;

II – desenvolver ações visando à restauração, à conservação e à promoção do patrimônio cultural, à formação de profissionais nessas áreas e à educação patrimonial da comunidade;

III – promover eventos, seminários, debates, conferências, festivais e mostras voltados para a universalização dos valores culturais, materiais e imateriais, e da diversidade dos elementos da memória coletiva;

IV – manter a Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade, escola de ensino da Educação Básica, de Ensino Profissional, Técnico de Nível Médio, visando prestar serviços educacionais, na área cultural, em especial, na área artística e de preservação do patrimônio, tendo como foco a formação artística, a educação profissionalizante e a educação patrimonial;

V – manter serviços de informações e de atendimento ao público sobre arte, cultura e patrimônio;

VI – articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à mútua cooperação técnica, científica e financeira.

Art. 3º – A Faop tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior exercido pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de Comunicação Social;

e) Assessoria Técnica de Promoção e Extensão:

1 – Gerência de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;

2 – Gerência do Laboratório de Conservação e Restauração;

f) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças;

2 – Gerência de Gestão de Pessoas;

3 – Gerência de Aquisições, Logística e Manutenção;

g) Diretoria da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade:

1 – Gerência de Conservação e Restauração;

2 – Gerência de Arte e Ofícios;

3 – Gerência Pedagógica;

4 – Secretaria da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Art. 4º – Compete ao Conselho Curador:

I – definir a política geral da Faop, tendo em vista sua competência e sua área de atuação;

II – avaliar as atividades da Faop, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

III – deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

IV – aprovar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual da Faop e fiscalizar as respectivas execuções;

V – aprovar o regimento interno da Faop;

VI – propor ao Governador alterações no estatuto da Faop;

VII – decidir, em grau de recurso, requerimentos contra atos do Presidente.

Art. 5º – São membros do Conselho Curador:

I – membros natos:

a) Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que é seu Presidente;

b) Presidente da Faop, que é seu Secretário-Executivo;

c) Diretor da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade, da Faop;

d) Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Faop;

e) Assessor Técnico de Promoção e Extensão da Faop;

II – membros designados: dois representantes dos servidores da Faop;

III – membros convidados:

a) um representante da comunidade do Município de Ouro Preto;

b) um representante da Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais – Abracor;

c) um representante da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop;

d) um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, campus Ouro Preto;

e) um representante dos ex-alunos da Escola de Arte Rodrigo Melo Franco de Andrade;

f) um representante de notório saber, das áreas de arte e de patrimônio cultural.

§ 1º – O Presidente do Conselho Curador será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Executivo.

§ 2º – A cada membro do Conselho corresponderá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento, observado o disposto no § 1º.

§ 3º – Os membros do Conselho Curador a que se referem os incisos II e III, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Governador para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º – As atividades do Conselho Curador são consideradas de relevante interesse público e não ensejam remuneração.

§ 5º – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º – As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por votação da maioria relativa de seus membros.

§ 7º – O Presidente do Conselho Curador terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.

§ 8º – As demais normas internas de organização e funcionamento do Conselho serão fixadas em seu regimento interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – A Direção Superior da Faop é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior da Faop, praticando os atos necessários a sua gestão;

II – apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício anterior da Faop para apreciação do Conselho Curador;

III – enviar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual da Faop para apreciação do Conselho Curador;

IV – representar a Faop em juízo ou fora dele;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG a prestação de contas anual, aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 8º – O Gabinete tem atribuição de:

I – assessorar o Presidente no exame, encaminhamento e resolução de assuntos políticos e administrativos;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da Faop;

III – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

IV – coordenar e executar a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e demais atividades de representação do Presidente;

V – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Faop;

VI – encarregar-se do relacionamento da Faop com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

VII – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

Art. 9º – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faop, as orientações do Advogado-Geral do Estado, no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Presidente;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Faop;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Presidente;

V – assessoramento ao Presidente no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Faop;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Faop;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Faop, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Presidente da Faop e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Faop, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – A Procuradoria compete representar a Faop judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A Faop disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 10 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da Faop, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

